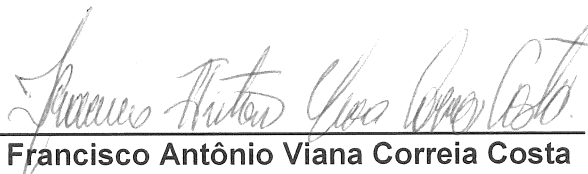


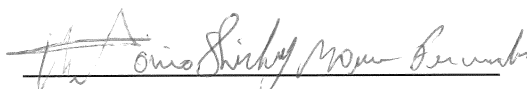


Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

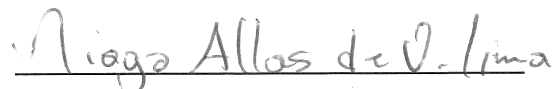
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2020, às 11h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Antônio Shieley Moura Fernandes, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **1. LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO & CIA LTDA, 2. EDJALMA MOREIRA DA CUNHA, 3. ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP e 4. T.F.A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020-05**, Processo nº **3101.01/2020-05**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO E CADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, obtivemos o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO & CIA LTDA, EDJALMA MOREIRA DA CUNHA** por apresentarem suas habilitações conforme exigências do edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020-05**. **EMPRESAS INABILITADAS: ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP** por não apresentar a documentação exigida no item 3.1.3.2.1 (comprovação de pessoal para desenvolvimento de projeto de eficiência energética) e por não apresentar o protocolo da garantia de participação na tesouraria conforme exigência contida no item 3.1.5.1 e **T.F.A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** por não apresentar a documentação exigida no item 3.1.3.2.1 (comprovação de pessoal para desenvolvimento de projeto de eficiência energética) e por apresentar a declaração exigida no item 3.1.3.4 sem a comprovação junto ao CREA. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Cedro-CE, 06 de março de 2020.


Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da CPL


Antônio Shieley Moura Fernandes

MEMBRO DA CPL


Niago Allas de Oliveira Lima

MEMBRO DA CPL